



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2023

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO INTEGRANTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 7195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica mantida a categoria de Monumento Natural do Itabira - MNI para a Unidade de Conservação, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, enquadrada nesta categoria de proteção integral através da Lei Municipal nº 6.177, de 03 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** O Monumento Natural do Itabira tem como objetivo geral a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, e como objetivos específicos:

**I** - preservar a geodiversidade e a integridade das formações rochosas do maciço da região do Itabira;

**II** - proteger os remanescentes florestais associados ao maciço rochoso da região do Itabira;

**III** - conservar a biodiversidade nas áreas naturais do maciço da região do Itabira;

**IV** - proteger as nascentes, mananciais e aquíferos contribuintes da bacia hidrográfica do Rio Itapemirim;

**V** - aumentar a conectividade entre os remanescentes florestais da região, através de corredores ecológicos, contribuindo com o fluxo gênico, a manutenção e recuperação dos ecossistemas locais;

**VI** - promover o desenvolvimento econômico regional mantendo e fomentando a agroindústria local, através de apoio técnico, suporte e afins, nos termos da legislação vigente do município de Cachoeiro.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**VII** - promover o desenvolvimento e ordenamento do turismo sustentável e integrado às condições naturais locais;

**VIII** - desenvolver programas setoriais relativos a temas atinentes ao objeto desta lei, notadamente abrangendo temas como educação ambiental, adequação ambiental de propriedades rurais, fiscalização e monitoramento ambiental;

**IX** - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas abordando os meios físico, biótico e socioeconômico da região;

**X** - valorizar a identidade e a cultura locais, intimamente associadas às paisagens rurais e aos recursos naturais da região.

**Art. 3º** O Monumento Natural do Itabira pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

**§ 1º.** No Monumento Natural do Itabira é proibida qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem, sendo incentivadas atividades como: visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica, desde que em consonância com o Plano de Manejo e autorizadas pela administração da unidade.

**§ 2º.** Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural do Itabira com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada pela Administração Municipal para fim de garantir sua regular utilização.

**§ 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente instaurar processo administrativo visando a realização da desapropriação de imóveis no Monumento Natural do Itabira, no bojo do qual deverão constar todas as informações comprobatórias dos fatos previstos no § 2º deste artigo.

**Art. 4º** A área do Monumento Natural do Itabira e de sua Zona de Amortecimento poderão ser alteradas através de decreto do Executivo municipal, desde que não haja modificação de seus limites originais e seja para permitir sua ampliação.

**Parágrafo único** Toda e qualquer alteração nas medidas das áreas de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida do devido estudo técnico e consulta pública, sob pena de nulidade.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Art. 5º** As normas de manejo e utilização da Unidade de Conservação e da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Itabira - MONAI, serão disciplinadas no Plano de Manejo, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de aprovação dos termos dessa lei, deverá ter em sua composição um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores, Proprietários e de Turismo do Itabira (AMORI).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.856/1988, 5.774/2005, 6.177/2008 e 6.260/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de setembro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

